

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 360/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos dezesete dias do mês de agosto do ano  
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
LORECI DA CONCEIÇÃO ROCHA ..... contra  
ADÃO SANTOS DA COSTA .....

*T. Palacios*

Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Sal., av. pr., 13ª sal. prop., rep. rem., sal-fam., fér. prop., rec. do FGTS  
e fornecimento das guias pelo cód. 01. Anót. da CP  
Cr\$ 5.727,24

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro  
com jurisdição em Taquari.

2/3

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N° 360 176  
Em 17 1 08 1 76

*Handwritten signature: J. Augusto da Rocha*

LOECI DA CONCEIÇÃO ROCHA, brasileira, ca  
sada com José Eloi Pereira da Rocha, de lides caseiras,  
residente e domiciliada na localidade denominada Rincão  
de São José, neste município, vem mui respeitosamente à  
presença de V. Exa., para propor a presente reclamatória  
trabalhista contra ADÃO SANTOS DA COSTA, brasileiro, ca  
sado, estabelecido com tambo de leite em Rincão de São  
José, neste município, residente próximo à margem esquer  
da da rodovia Aleixo Rocha, segunda entrada após passar  
pelo Posto Schell no sentido de quem ingressa nesta cida  
de, pelos motivos e fundamentos seguintes:

1. A reclamante foi admitida no dia 14-03-76  
sendo ajustado como remuneração o salário mínimo regio -  
nal;

2. As funções da reclamante consistia no tra  
to de 3 vacas de leite, 2 novilhas, 2 terneiras, tirando  
leite duas vezes por dia, o qual o reclamado levava dia  
riamente para vender na cidade, dando em média diária de  
14 a 15 litros;

3. Entretanto, no dia 02-08-76, a reclamante  
foi injustamente despedida, não tendo recebido o que de  
direito. Não percebeu salário algum relativo ao período  
de trabalho e nem foram feitas as anotações na CTPS.

Nestas condições, quer a reclamante plei  
tear as seguintes reparações:

- |  |               |
|--|---------------|
| 1. Salários: março/18 dias - abril - maio - junho - ju<br>lho - agosto/2 dias..... | Cr\$ 2.976,78 |
| 2. Aviso-prévio:.....  | Cr\$ 772,20   |
| 3. 13º salário proporcional:.....  | Cr\$ 297,00   |
| 4. Repouso semanal remunerado:.....  | Cr\$ 1.009,26 |

5. Salário-família:.....	Cr\$	474,00
6. Férias proporcionais.....	Cr\$	198,00
7. Recolhimento do FGTS - parcelas do pedido e fornecimento de guias para movimentação com o CÓDIGO 01.....		a calcular
8. Anotações em sua CTPS		

Rol das testemunhas que deseja ouvir na forma legal:

- Adão Pacheco dos Santos
- Telmo Pereira da Silva
- Lúcio da Silva. Todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na localidade Rincão de São José, neste município.

FACE AO EXPOSTO, requer se digne V. Excia. de determinar a notificação do reclamado para responder, querendo, aos termos desta, sob pena de confesso para ao final ser julgada procedente, a condenação do reclamado às reparações postuladas, acrescidas de juros e correção monetária.

Protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por testemunhas e documentos, e dando a presente o valor estimativo de Cr\$ 5.727,24.

Temos em que  
Pede Deferimento.

Taquari, 13 de agosto de 1976.

Loeci da Conceição Rocha

LOECI DA CONCEIÇÃO ROCHA

CERTIDÃO

Comitido que foi designado o dia 25 agosto do 1976 às 13:40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o proc. da rete. e expedido notificação  
à roda e ao INPS pl. gr. of. Justiça, e as  
testemunhas serão notificadas pela própria  
rete.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de agosto de 1976

RECEBI, Maurici pela rete. (Dr. Marciano Leal  
de Souza)

J. Galavris

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 360/76

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ADÃO SANTOS DA COSTA**  
Rincão de São José (próximo a margem esquerda da rodovia Aleixo Rocha, segunda entrada após o Posto Schell)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOECI DA CONCEIÇÃO ROCHA**

Reclamado **ADÃO SANTOS DA COSTA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e cinco** ( 25 ) do mês de **agosto/1976**, às **treze e quarenta** ( 13:40 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO CÔPIA DA INICIAL**

**Montenegro**, 17 de **agosto** de 19 **76**

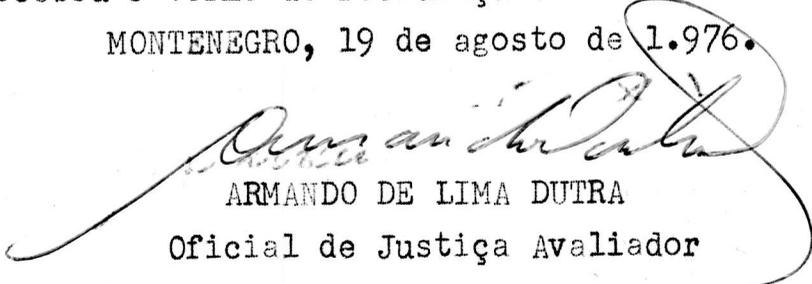
*T. Palacios*  
Dm. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

*Impressão digital*  
*Eugenio Fevora da Costa*  
*(Análise)*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:30 horas, à localidade de Rincão de São-José, no município de Taquarí, sendo aí, notifiquei o Sr. Adão Santos da Costa, na pessoa de sua esposa SRA. EUGÊNIA FERREIRA DA COSTA, que por ser analfabeta colocou a sua impressão digital na contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de agosto de 1.976.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

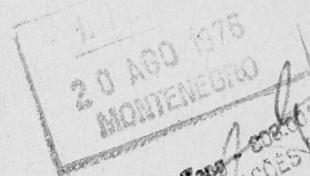
Oficial de Justiça Avaliador

Montenegro

Proc. nº 360/76

Rcte: LOECI DA CONCEIÇÃO ROCHA

Reda: ADÃO SANTOS DA COSTA



Let. Zang. 20/8/76  
CHEFE SEÇÃO RECURSOS E DIR. LIT.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista, nesta J.C.J. em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Loeci da Conceição Rocha e como reclamado: Adão Santos da Costa, tendo sido designado o dia 25 de agosto de 1976, às 13:40 horas para audiência.

Montenegro, 17 de agosto de 1976

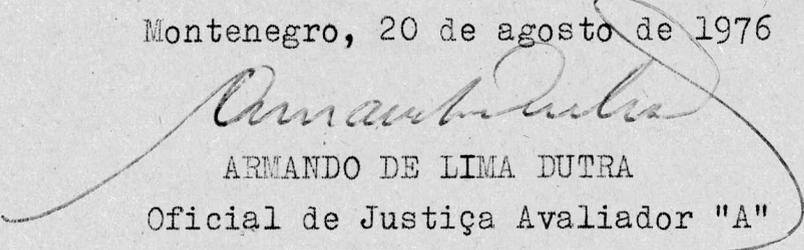
*T. Palacios*

Dra. Therezinha Palacios  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, es - quina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 20 de agosto de 1976

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador "A"



6  
GOSTA

**PROCESSO N.º 360/76**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOECI DA CONCEIÇÃO ROCHA, reclamante e ADÃO SANTOS DA GOSTA reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, repouso remunerado, salário-família, férias proporcionais, recolhimento do FGTS, e fornecimento das guias pelo código 01., anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamante acompanhada de seu procurador Dr. Amaury Daudt Lampert que juntou termo "apud-acta" aos autos. O reclamado acompanhado do Dr. Libório Fregapani que juntou procuração aos autos. Com a palavra para contestar disse que é totalmente improcedente o pedido uma vez que nunca existiu relação de emprego entre as partes. Que realmente o que ocorreu foi um contrato de parceria entre o reclamado e o esposo da reclamante, para plantação na propriedade do primeiro; que relativamente ao objeto do pedido tem a informar que não possui um tambo de leite tendo apenas 3 vacas, sendo que ultimamente somente uma está produzindo; que o reclamado vai diariamente a sua propriedade e ordenha as vacas, levando também pessoalmente o leite para ser vendido; que ficou combinado entre o reclamado e seu parceiro que seria dado ao segundo um litro de leite diariamente uma vez que por motivo de força maior não comparecesse o reclamado para a ordenha, esta ficaria a cargo da esposa do parceiro, ora reclamante; que tal fato durante o período constante na inicial deve ter ocorrido apenas por duas ou três vezes; que a média de produção diária é de 10 litros aproximadamente o que não representaria uma atividade econômica capaz de ter o reclamado algum empregado; que em face do exposto deve a reclamante ser considerada carecedora de ação. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga ao reclamante a importância de Cr\$ 1.250,00, neste ato, dando a reclamante quitação do pedido constante na inicial, sem o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas de Cr\$ 110,60 pela reclamante dis-



7  
*[Handwritten signature]*

dispensadas. A Junta HOMOLOGOU, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
NECTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Loeci da Conceição*  
Loeci da Conceição Rocha  
reclamante

*Adão Santos da Costa*  
Adão Santos da Costa  
reclamado

*[Handwritten signature]*  
Procurador

*[Handwritten signature]*  
Procurador

*T. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
*[Handwritten signature]*

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 96 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José da Conceição Rocha

João César  
(Nacionalidade)

casado (Estado Civil) advogado (Profissão)

maior, residente na rua Princesa do Sol, nº 100, bairro

Meiá, Baguari, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Francisco da Silva

Francisco da Silva (Nacionalidade) casado (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, secção 1ª sob n.º 00585440, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, J. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1996

José da Conceição Rocha

VISTO:

Jussara de Bem Gomes  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

9  
*[Handwritten Signature]*

≡ Procuração ≡

O(S) ABAIXO FIRMADO(S) Adão Santos da Costa, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente nesta cidade, inscrito no - CPF/MF sob nº 110143500 34

constitui (em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os Drs. LIBÓRIO FREGAPANI e GERALDO CESAR FREGAPANI, brasileiros, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RS sob n.ºs. 1.200 e 6.816 e CPF/MF sob n.ºs. 007708250 e 092358250, com escritório profissional à rua Sete de Setembro, nº 2135, na cidade de Taquari(RS), para defender os interesse(s) dêle(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou apoente(s), podendo em tal sentido ditos procuradores propôr ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber importâncias e dar quitação, firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, de poderes. Confere(m) ainda, aos mencionados procuradores, poderes especiais para: defender seus direitos e interesses, na reclamatória trabalhista que lhe move Loeci da Conseqüência Rocha.

Taquari, 23 de agosto de 1.976

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

Adão Santos da Costa

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma Adão Santos da Costa

Adão Santos da Costa

do que sou tabelião

Taquari, 23 de agosto de 1976

Em Testemunho [Signature] da Verdade

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

[Signature]

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de agosto de 1976

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

... (mirrored text from reverse side) ...

**ARQUIVE-SE**

**DATA SUPRA**

*Jussara de Bem Gomes*

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*T. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria